



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

COORDENAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO 01/2008/COJEF/SJMG

ASSUNTO: LITISCONSORTE VOLUNTÁRIO

Apesar inexistir vedação legal para a utilização de litisconsórcio ativo voluntário nos Juizados Especiais Federais (mais de um autor na mesma ação, salvo quando o objeto for o mesmo), esta prática tem causado tumulto e atraso na entrega da prestação jurisdicional, chegando, em certos casos, a inviabilizar completamente o desfecho final do processo. A prática acaba, portanto, contrariando os principais objetivos do Juizado Especial Federal, que são a celeridade e a economia processual.

Por mais existam afinidade de questões e pontos comuns de fato e de direito, sempre há diversidade de situações que dificultam a tramitação do feito e, principalmente, a elaboração da sentença líquida.

CONSIDERANDO que o procedimento adotado no JEF deve obedecer aos princípios da simplicidade, da celeridade, da economia processual e da informalidade, sendo que, em homenagem a este último, pode o juiz buscar alternativas de ordem procedimental visando obter uma prestação da tutela jurisdicional mais rápida e segura possível, a Coordenação do Juizado Especial da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

RECOMENDAR aos senhores advogados que **EVITEM** a utilização do litisconsorte ativo nas ações ajuizadas perante o Juizado Especial Federal.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2008.

MURILO FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz Federal Coordenador do JEF/SJMG

- Recomendação assinada pelo Coordenador, Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida